



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008.

PARTIDO DEMOCRÁTICO ATLÂNTICO - PDA

A Considerações Gerais

- 1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008 do **Partido Democrático Atlântico**, daqui em diante designado por PDA ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
 - (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta foram efectuados os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005), do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, de 15 de Janeiro (doravante, Acórdão 19/2008) e das nossas Recomendações sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;

- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.
2. Quando a ECFP recebeu a minuta do relatório sobre a aplicação de procedimentos de Auditoria emitida pela AG&CD, solicitou ao PDA comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. As respostas remetidas permitiram a eliminação e esclarecimento de algumas das questões suscitadas nas minutas emitidas pela AG&CD.
 3. O relatório final emitido pela AG&CD em 12 de Março de 2009 (entregue na ECFP no dia 26 de Março de 2009), que se inclui em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
 4. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha – Secção B -, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D são apresentadas as Conclusões formais e na Secção E é apresentada uma Ênfase, no âmbito das Conclusões.
 5. A ECFP solicita ao PDA que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que vier a emitir.
 6. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008, a ECFP salienta, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - Não foi apresentada a Lista de Acções de Campanha Eleitoral e dos Meios utilizados (ver ponto 1 da Secção C);
 - Existem despesas da Campanha que não estão suportadas documentalmente de forma adequada (ver ponto 2 da Secção C);
 - As Contribuições do Partido para a Campanha não foram certificadas pelo Partido (ver ponto 3 da Secção C);
 - Não foram obtidos os extractos bancários até à data do encerramento da conta bancária, pelo que é impossível à ECFP verificar a existência de

eventuais receitas e despesas não registadas na Campanha (ver ponto 4 da Secção C);

- Foi obtido um donativo em espécie de pessoa colectiva (ver ponto 5 da Secção C);
- Foram identificados outros incumprimentos (ver ponto 6 da Secção C).

B Informação Financeira

1. O PDA, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008, apurou receitas no total de 260,00 euros e despesas no total de 3.381,74 euros. O Resultado apurado foi um prejuízo de 3.121,74 euros. O financiamento das despesas da campanha foi totalmente assegurado pelo PDA, através de Contribuições do Partido, no montante de 260,00 euros e pela assumpção das dívidas a fornecedores e a outros credores, no montante de 3.121,74 euros.
2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo PDA evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha Eleições Regionais dos Açores - 19.10.08			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	3.381,74	260,00	Contribuições do Partido
		-	Angariação de Fundos
	<u>3.381,74</u>	<u>260,00</u>	

O total das Receitas foi inferior em 2.740,00 euros ao montante orçamentado, que era de 3.000,00 euros.

O total das Despesas foi inferior em 381,74 euros ao montante orçamentado, que era de 3.000,00 euros.

3. As Despesas de Campanha totalizam 3.381,74 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Promoção, comunicação e caravanas	3.045,16	90%
Custos Administrativos e Operacionais	336,58	10%
	<u>3.381,74</u>	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.195.000 euros – não foi atingido.

4. O Balanço da Campanha apresenta o Activo com o total de 260,00 euros, correspondente ao saldo de depósitos à ordem, o Passivo com o total de 3.381,74 euros, correspondente aos valores a pagar a fornecedores e outros credores, e os Fundos Próprios que correspondem ao prejuízo obtido com a Campanha, no montante de 3.121,74 euros.

O saldo de depósitos à ordem referido correspondia ao saldo à data do acto eleitoral. O saldo final de depósitos à ordem é de 2,66 euros, o qual foi entretanto confirmado, com referência a 31 de Dezembro de 2008, pelo Banif – Banco Internacional do Funchal, ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações.

Quanto aos montantes a pagar a fornecedores (3.045,16 euros) e a outros credores (336,58 euros), a ECFP solicita que o PDA informe sobre o montante dos pagamentos já efectuados e que sejam enviados os comprovativos desses pagamentos.

5. O Partido não entregou no Tribunal Constitucional uma Demonstração dos Resultados por Natureza, como previsto no Plano Oficial de Contabilidade, o Relatório de Gestão e o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados (ver ponto 6 da Secção C).

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Não Apresentação da Lista de Acções de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Acção

O PDA não deu cumprimento ao estipulado no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005, uma vez que não apresentou até à data de entrega das contas da campanha, a lista das acções de campanha eleitoral realizadas bem como os meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 1 – que:

"O Partido não apresentou ao Tribunal Constitucional uma Lista de Acções de Campanha com indicação do código, localidade, designação da data de início e fim de cada acção. O Partido, também, não apresentou ao Tribunal Constitucional uma Lista dos Meios utilizados nas referidas acções de Campanha.

Assim, não nos é possível concluir se todas as Acções de Campanha e os Meios associados foram reflectidos nas Contas da Campanha."

O PDA expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela AG&CD:

"Todas as acções foram improvisadas no momento e nelas nada se despendeu porque foram feitas a pé e em lugares próximos da Sede."

"As Acções foram todas espontaneamente realizadas, confinantes A Ponta Delgada e periferia consistindo a algumas visitas a Instituições públicas e privadas sem qualquer realização de meios financeiros, pelo que não consideramos o seu envio."

De acordo com as despesas apresentadas pelo Partido, constata-se que foram adquiridos e utilizados meios, cujo custo associado é superior a um ordenado mínimo nacional. Não é possível no entanto, com a informação disponível, conhecer o custo por acção, nomeadamente para a ECFP poder constatar o facto de nenhuma acção atingir um custo total superior ao salário mínimo nacional.

Assim, a ECFP solicita ao PDA o envio da lista das acções de campanha com a descrição detalhada e integral dos meios nelas utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo. Os meios devem ser cruzados com as facturas correspondentes às despesas incorridas e reflectidas nas Contas de Campanha.

Na falta dessa lista, a ECFP conclui que não foram cumpridos o n.º 1 e o n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005.

Também não pode a ECFP concluir que foi cumprida a exigência da discriminação das despesas prevista na alínea c) do n.º 3 do art.º 12.º da Lei 19/2003, aplicável por força do art.º 15.º da mesma Lei.

2. Despesas da Campanha – Deficiências no Suporte Documental

No decurso da auditoria, foi identificada uma despesa, no montante de 1.000,00 euros, cujo documento de suporte apresenta algumas deficiências.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 3 – que:

"No decurso da auditoria, foi identificada uma despesa, no montante de 1.000,00 euros, relativa a serviços com filmagens para tempos de antena, cuja factura apresenta algumas deficiências, nomeadamente as seguintes:

- Aparenta ter sido emitida de forma avulsa, fora de qualquer programa de facturação;*
- Refere isenção de IVA, mas não identifica o artigo do CIVA que justifica essa isenção;*
- Não identifica o número de contribuinte do fornecedor.*

Adicionalmente, a factura foi emitida em 30-10-2008, ou seja em data posterior ao acto eleitoral (...)."

O PDA expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela AG&CD:

"A despesa identificada de 1.000,00€ referida no relatório respeitantes aos serviços para aos tempos de antena, foram debitados ao partido e deles pagos apenas 250,00€ por dificuldades de tesouraria. O pagamento foi feito por transferência bancária (documentada) e o recibo emitido foi o que se também juntou, não tendo o credor satisfeito as exigências referidas no relatório apesar das nossas diligências. O seu número de contribuinte é 158949137 e trata-se de particular que faz uns "biscates".

A data de factura corresponde á data em que foi emitida e apesar ser de solicitada insistentemente só nessa altura o credor a disponibilizou."

Não obstante os comentários apresentados pelo Partido, a ECFP considera que as situações indicadas constituem um incumprimento do n.º 2 do art.º 19.º da Lei 19/2003 – "todas as despesas devem estar adequadamente suportadas do ponto de vista documental".

A ECFP solicita uma eventual contestação.

3. Contribuições do Partido para a Campanha não Certificadas pelo Partido

Foram identificadas Contribuições do PDA no valor de 260,00 euros não certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do Partido.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 4 – que:

"As Contribuições do Partido ascenderam ao montante de 260,00 euros. Não verificamos na documentação disponibilizada qualquer documento emitido pelos órgãos competentes do Partido a certificar a contribuição efectuada (...)."

O PDA expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela AG&CD:

"Os órgãos competentes do partido deliberaram que este assumisse essas despesas, facto que está documentado na Acta de 31/XII/2008, ratificando a decisão do signatário então tomada."

Os comentários do Partido não são esclarecedores quanto ao facto de as Contribuições do Partido não estarem certificadas, visto que a Acta referida aprova as contas e em nada substitui a Declaração ou Certificação obrigatória por lei. Face ao exposto, a ECFP conclui que o PDA não cumpriu o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

A ECFP solicita uma eventual contestação.

4. Não obtenção dos extractos bancários até à data do encerramento da conta bancária – Impossibilidade de verificar a existência de eventuais receitas e despesas não registadas na Campanha

Os extractos bancários disponibilizados pelo Partido referem-se ao período de 7 de Outubro de 2008 até 31 de Dezembro de 2008. De acordo com a informação obtida do banco, a conta bancária foi encerrada em 27 de Janeiro de 2009. Não foram obtidos extractos bancários referentes ao período compreendido entre esses períodos, pelo que não é possível confirmar que não existem outras receitas e despesas relacionadas com a Campanha que devessem estar registadas nas Contas e não estão.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 5 a) – que:

"(...) Existe uma declaração do BANIF, datada de 27 de Janeiro de 2009, a informar que a conta bancária da Campanha está encerrada."

Contudo, não obtivemos os extractos bancários do período compreendido entre 3-11-08 e a data de encerramento da conta bancária, pelo que não nos é possível confirmar que não ocorreram movimentos na conta bancária durante esse período (...).”

O PDA expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela AG&CD:

“A falta de extractos entre 3 XI e a data do encerramento da conta bancária, não nos é imputável, visto que se juntou o extracto relativo a esse período, que por não haver movimento nada tem. Consequentemente, não há violação do disposto no artº 15.1 da Lei 19/2003 uma vez que a documentação junta espelha rigorosamente os movimentos (ou sua ausência) nesse período.”

Verifica-se contudo que o último extracto bancário que foi disponibilizado à ECFP se refere à data de 31 de Dezembro de 2008 e não a 27 de Janeiro de 2009. Face ao exposto, solicita-se ao PDA o envio do extracto relativo ao período em falta, para efeito de confirmação de movimentos (ou da sua ausência) nesse período.

5. Obtenção de um donativo em espécie de pessoa colectiva

O principal fornecedor da Campanha em apreço (COINGRA) emitiu uma nota de crédito sobre o total facturado, no montante de 2.045,16 euros, pelo facto de ter prescindido do seu recebimento. A situação configura a obtenção de um donativo em espécie, de uma pessoa colectiva.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 5 b) – que:

“A ECFP enviou pedido de confirmação ao fornecedor COINGRA, cujo montante total debitado no âmbito da campanha eleitoral em análise foi de 2.045,16 euros.

A resposta do fornecedor confirma o montante total debitado de 2.045,16 euros. No entanto, o extracto enviado evidencia uma nota de crédito, emitida em 18 de Novembro de 2008 (NC nº 20080029), no mesmo montante.

O fornecedor indicado forneceu todo o material de propaganda (cartazes, brochuras, autocolantes e programa eleitoral). A ECFP verificou a existência de alguns desses materiais, nomeadamente os cartazes. Assim, concluímos que o referido material de propaganda foi cedido de forma gratuita, pelo que deveria ter sido registado como um donativo em espécie. Não verificamos esse registo, pelo

que as Receitas da Campanha estão subavaliadas no montante de 2.145,16 euros (...).”

O PDA expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela AG&CD:

“A questão da Coingra é facilmente explicável. Inicialmente e até serem entregues as nossas contas, a Coingra pretendia efectivamente receber a verba em causa. Só que por determinação dum dos seus gerentes tal crédito foi anulado, transformando-se em cessão gratuita de material. Só que, já as contas estavam entregues e o partido não pode alterá-las pelo que será tido em conta no fecho das de 2008. Todavia, não se trata dum donativo de pessoa colectiva mas do referido gerente, Sr. Henrique Teixeira da Silva, a título individual e como simpatizante, ignorando nós porque tal movimento não foi assim considerado na empresa.”

De facto a transacção e a documentação de suporte da mesma, consubstancia um donativo em espécie de pessoa colectiva. Assim, não foi cumprido o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 16 da Lei 19/2003 (v. o Acórdão 19/2008).

A ECFP solicita uma eventual contestação.

6. Outros Incumprimentos

O PDA não apresentou prova de publicação da nomeação do Mandatário Financeiro, nem apresentou a Demonstração dos Resultados e o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 6 – que:

“O Partido não apresentou à ECFP a prova de publicação da nomeação do Mandatário Financeiro, contrariando o disposto no nº 4 do artigo 21º da Lei 19/2003 (...).

O Partido não entregou no Tribunal Constitucional uma Demonstração dos Resultados por Natureza como previsto no Plano Oficial de Contabilidade, o Relatório de Gestão e o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados. Assim, não foi cumprido o disposto no nº 1 do artº 15º e artº 12 da Lei 19/2003 (...).”

O PDA expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela AG&CD:

Quanto à prova de publicação da nomeação do Mandatário Financeiro: *"O PDA em 7/X/2008 enviou ao Açoriano Oriental, jornal de maior circulação na Arquipélago, o ofício que se junta no qual se pedia a publicação de referido anúncio, (...). Na azáfama eleitoral, não foi possível verificar se o jornal tinha ou não cumprido o que lhe cabia. Assim, pensamos que esta falha não nos será imputável."*

Quanto à falta de Demonstração de Resultados por Natureza, Relatório de Gestão e Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados: *"Julgamos não ser verdadeira esta acusação já que tal documento consta das contas finais do exercício e não parece serem exigíveis na contabilidade dessa Campanha. Pelo menos até agora nunca o foi e os artigos 15 e 12 da Lei 19/2003 estão cumpridos contrariamente ao que é aqui insinuado."*

O Partido apresentou uma cópia de um fax enviado para a Redacção do Jornal Açoriano Oriental em 7-10-2008 com a identificação e comunicação do Mandatário Financeiro. No entanto, essa cópia não serve de prova de que a publicação foi realizada. Ao que parece, quer pelos comentários do Partido, quer pelo facto de não se ter identificado qualquer despesa associada, esse anúncio não foi efectuado. Assim, não foi cumprido o disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei 19/2003.

Quanto à Demonstração de Resultados por Natureza e ao Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados, o facto de serem preparados nas contas finais do exercício não isenta o Partido da sua preparação em relação às contas da campanha, pelo que se conclui que não foi cumprido o disposto no n.º 1 do art.º 15.º e art.º 12.º da Lei 19/2003.

A ECFP solicita uma eventual contestação.

D Conclusões

- 1.** Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não se conseguiu quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 6 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas

da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 apresentadas pelo **Partido Democrático do Atlântico**.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que a ECFP vier a emitir, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E Ênfase

Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2008 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas poderiam proporcionar indicações relevantes para efeito da nossa análise e, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

Lisboa, 14 de Abril de 2010

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Margarida Salema d`Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)